

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Dispõe sobre a redução a 0 % (zero por cento) das alíquotas das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep, Cofins, CSLL e o ISS incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de aviação, turismo e entretenimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 % (zero por cento) por 12 meses desde o início da produção de efeitos desta lei as alíquotas das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep, Cofins, CSLL e o ISS incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de aviação, turismo e entretenimento.

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de gerar a possibilidade de retomada do crescimento dos setores de aviação, hotelaria e entretenimento após sofrerem bruscamente com a epidemia do corona vírus encaramos como uma necessidade gerar estímulos fiscais para os referidos setores.

Assim propomos a redução a zero do Pis/Pasep, Cofins, CSLL e o ISS pelo período de 12 meses para que estes setores possam reinvestir e desafogar suas contas oriundos do período da crise.

Propomos que o executivo encaminhe esta isenção no projeto de lei orçamentário e esta lei produzirá efeitos assim que os requisitos da lei de responsabilidade forem atendidos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, março de 2020.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE